



03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 1

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40 e **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço do sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO** que era Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná **para** Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, vendendo e transferindo, todas as suas quotas, sendo 75.000 (Setenta e cinco mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para o sócio remanescente, a ser pago em moeda corrente do País a vista.

Parágrafo Único: o sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	150.000	150.000,00	100
TOTAL	150.000	150.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio



.03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 2

Cláusula 3ª: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente. O sócio remanescente assume a responsabilidade, conforme art. 1032 do código civil e também de terceiros, eximindo o sócio retirante desta obrigação.

Cláusula 4ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 6ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 7ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Leopoldo Cella Baseggio
Felipe Cella Baseggio



1.033 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 3

Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 8ª: Nos termos do artigo 1.033, IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 01 de junho de 2018.

Felipe Cella Baseggio 
FELIPE CELLA BASEGGIO

Leonardo Cella Baseggio 
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-800 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-4; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31109-0BYE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular

TABELIAO

Selo: J2osK.6GAVe.QJyu9 - KhdbT.MFWVd
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LEONARDO CELLA
BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO, Dou fé, Em test.º da
Verdade. Emolumentos 22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2018

Rafael Francisco Santos Leal - Tabeliao

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85801-030
49 2801 0321 | 2801 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

Silva de Deus
advogado



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 11:19 SOB Nº 20183154754.
PROTOCOLO: 183154754 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802754452. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Nº.02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
PP

Folha 1

FELIPE CELLA BASEGGIO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, único e legítimo sócio da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 - Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Entra na sociedade neste ato o sócio, **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula de Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR, adquirindo de forma onerosa, 75.000 (Setenta e cinco mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), de **FELIPE CELLA BASEGGIO**, a ser pago em moeda corrente do País a vista neste ato.

O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 2ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 3ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO** e **LEONARDO CELLA BASEGGIO** em conjunto e/ou individualmente, com

Leonardo Cella Baseggio Felipe Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



02 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

NIRE: 41207991719

Folha 2

os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 4ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 5ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 02 de Janeiro de 2018.

Felipe Cella Baseggio 
FELIPE CELLA BASEGGIO

Leonardo Cella Baseggio 
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.not.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-7; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31106-YFEO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

KN
NARDO CELLA
da

Vitória Silva de Deus
Escrivente

Verdade.

Francisco Beltrão, 18 de Janeiro de 2018

Vitória Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
49 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 13:41 SOB Nº 20180807200.
PROTOCOLO: 180807200 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800378496. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 1

LEONARDO CELLA BASEGGIO, casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula de Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR, **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço do sócio **FELIPE CELLA BASCEGGIO** que era Rodovia Pr 180 Km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85.601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cláusula 2ª: Retira-se da sociedade neste ato o sócio, **LEONARDO CELLA BASEGGIO** vendendo e transferindo de forma onerosa, todas as suas quotas, sendo 75.000 (Quinze mil quotas) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), para o sócio remanescente, a ser pago em moeda corrente do País a vista neste ato.

Parágrafo Único: o sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art.1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

O capital social fica assim distribuído:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Leonardo Cella Baseggio
Felipe Cella Baseggio



01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 2

	QUOTAS	VALOR	%
FELIPE CELLA BASEGGIO	150.000	150.000,00	100,00
TOTAL	150.000	150.000,00	100,00

Cláusula 3ª: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente. O sócio remanescente assume a responsabilidade, conforme art. 1032 do código civil e também de terceiros, eximindo o sócio retirante desta obrigação.

Cláusula 4ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá ao sócio FELIPE CELLA BASEGGIO, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 6ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Leonardo Cella Baseggio

Felipe Cella Baseggio

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

Folha 3

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

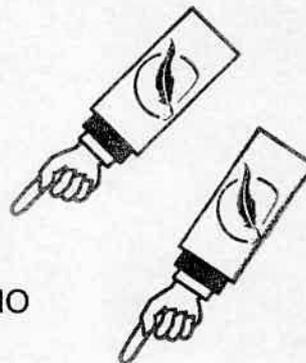
Cláusula 7ª: Nos termos do artigo 1.033, IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 8ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (Uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 21 de Julho de 2017.

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO



Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94552208180945550338-11; Data: 22/08/2018 09:46:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31102-LTFU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular



Selo: uZUMJ.qy2PZ.YCHN9 - KhZLn.JjvFK
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: FELIPE CELLA BASEGGIO
e LEONARDO CELLA BASEGGIO do que dou fé, Em test.º da
Verdade

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2017

Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 334 Centro - Francisco Beltrão - PB - CEP: 58551-050
46 2601 0321 | 2601 0312 - www.ITABELIONATO.NOT.BR

T. Tabelionato de Notas
Francieli Cataneo Lipreri
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2017 11:53 SOB Nº 20175347212.
PROTOCOLO: 175347212 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702905620. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BasCel Soluções Ltda
Contrato Social

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, Casado em comunhão universal de bens, do comércio, Rodovia Pr 180 km 2, nº 380, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº 053.211.739-58 e Cédula Identidade Civil registro geral nº 9.114.793-9 expedida pela SSP/PR FELIPE CELLA BASEGGIO, Brasileiro, solteiro, data de Nascimento 14/02/1990, do comércio, residente e domiciliado Rodovia Pr 180 km 2, nº 350, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40. Constituem uma sociedade de responsabilidade mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial: BaScel Soluções Ltda. Nome Fantasia: BasCel Soluções, terá sua sede Rodovia Pr 180 km 2, nº 450, Bairro Água Branca, CEP: 85601-970, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma assim distribuídas: LEONARDO CELLA BASEGGIO, R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País neste ato. FELIPE CELLA BASEGGIO, R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Dezembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo

Leonardo

Felipe Cella Baseggio



BasCel Soluções Ltda Contrato Social

de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá LEONARDO CELLA BASEGGIO e ou FELIPE CELLA BASEGGIO com os poderes e atribuições de uso individualizado do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Leonardo

Felipe Cella Baseggio



BasCel Soluções Ltda
Contrato Social

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro 2014.

Leonardo Cella Baseggio

LEONARDO CELLA BASEGGIO

Felipe Cella Baseggio

FELIPE CELLA BASEGGIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2018 11:12:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1059247

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/08/2019 09:47:37 (hora local)**.

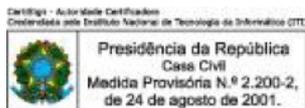
¹**Código de Autenticação Digital:** 94552208180945550338-1 a 94552208180945550338-14

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e52625351643889a564a8270f56c76e1e7a0961dd3989d354ee7310ffdc24e8f30824bacaaabc2fc3aa0b6d658a56e9d4df4494f344d0a55a9e8015f5579e00



LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná, único e legítimo sócio da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O endereço da empresa que era: Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão – Pr., **passa a ser:** Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR.

Cláusula 2ª: Ingressa na sociedade nesse ato o sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40.

Cláusula 3ª O sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, vende e transfere de forma onerosa 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, sendo para o sócio ingressante **FELIPE CELLA BASEGGIO**, nesse ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Cláusula 4ª: O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 5ª: Pelos serviços prestados à sociedade, poderão receber os sócios a título de remuneração, pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será pago a conta de Despesas Gerais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 7ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas;

Cláusula 10ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que equado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo cietário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

Folha 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná e **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Felipe Cella Baseggio

Cláusula 1ª: A sociedade gira sobre o nome empresarial de **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede e foro na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR, (art. 997,II, CC/2002);

Cláusula 3ª: O objeto social é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Cláusula 4ª: A sociedade começou suas atividades em 03 de dezembro de 2014 e o prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª: O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais), Já integralizados, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Fica assim distribuído entre os sócios:

Leonardo Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição e postas a venda, formalizando se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002).

Cláusula 7ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;

III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros).

Cláusula 8ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios).

Cláusula 9ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

Cláusula 10ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1015,1.064,CC/2002).

Cláusula 11ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 13ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 14ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro de inventário da empresa.

Cláusula 15ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 16ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 17ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 18ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 19ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 20ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 21ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Empresa de Pequeno Porte.

Cláusula 22ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 23ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 24ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Felipe Cella Baseggio
Leonardo



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

Folha 7

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 01 de março de 2019.

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO

Franciele Pasquali
Escritor

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

YdsyR.FVZVe.40yU9 - KhvB1.CEIRQ
Consulte o selo em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**. Dou fé, Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2019.
Franciele Pasquali - Escritor

00172916(001-000601143)

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85611-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Francisco - 81200-000 - Curitiba - PR - Tel: (41) 3244-5004 - Fax: (41) 3244-5004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 945650711191619590129-7; Data: 07/11/2019 16:21:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ44381-HKYH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Comita os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda Cruz
Tribar



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/11/2019 16:36:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1389744

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2020 16:21:17 (hora local)**.

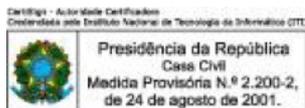
¹**Código de Autenticação Digital:** 94550711191619590129-1 a 94550711191619590129-7

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f13daeff329c8f0f527a1949ac3b75f7e7476cdd4521a797b48077349360ef8f30824bacaabc2fc3aa0b6d658a56e955ac412105c38fd02f25a3cfe9fa20a7



ATA-0001/2019

BASCEL SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Em um de março de dois mil e dezenove, às oito horas, reuniram-se na empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA., com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, Cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.606-649, no Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.515.353/0001-02, com I.E. nº 90682478-77.

DA PRESENÇA

Foi realizada Assembleia de Reunião da diretoria desta Sociedade Limitada, na qual compareceram os seguintes sócios: **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, C.P.F. nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado Paraná, **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 9.072.831-8 SSP/PR, C.P.F. nº 053.698.479-40, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 126, bairro São Cristóvão, CEP 85.601-345, Cidade de Francisco Beltrão, no Estado Paraná, que integralizam conjuntamente 100% do capital social da sociedade limitada. Portanto, foi alcançado quórum para se efetivar esta assembleia. Também estavam presentes **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO** – Presidente e **THAIS CAROLINE CANDEIA** - Secretária, componentes da Diretoria da empresa.

DA ORDEM DO DIA

Esta reunião teve como ordem do dia realizar:

1. Eleição dos Diretores da Empresa.
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos presentes, por prazo indeterminado.

Para Diretor Administrativo: LEONARDO CELLA BASEGGIO, Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR;

Para Diretor Comercial: FELIPE CELLA BASEGGIO, Carteira de Identidade RG nº 9.072.831-8 SSP/PR

DAS DELIBERAÇÕES

Iniciada a reunião, a **PRESIDENTE** expôs o motivo da Assembleia e todos acataram a ideia, tendo como documento, a elaboração da presente ata e a leitura da mesma ao término da sessão, e, posteriormente colocada à disposição dos sócios e demais presentes, a partir do dia 01/03/2019, conforme data da realização da reunião. Efetivados o debate e a votação, foram aprovados os nomes acima mencionados, sem reservas ou restrições.

Leonardo

Thais

Felipe

Jerusa

DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA

Por fim, a palavra foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse da empresa. Não existindo manifestações, a **PRESIDENTE** encerrou a Assembleia. A **SECRETÁRIA** lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos sócios presentes, pela **PRESIDENTE** e pela **SECRETÁRIA**.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2019

Jerusa Pitt Baseggio
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
RG nº 9.273.377-7
Presidente

Thais Caroline Candia
THAIS CAROLINE CANDEIA
RG nº 10.564.611-9
Secretária

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO
RG nº 9.114.793-9 SSP/PR
Sócio

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO
RG nº 9.072.831-8 SSP/PR
Sócio

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2020 11:15:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1472522

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2021 11:07:32 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94552802201101280742-1 a 94552802201101280742-2

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bee8fcc3c9845ad73d1d8065003a4129f7af66f50adb067cd34567cac7b83cddf30824bacaaabc2fc3aa0b6d658a56e96857efa13b933bb32676115fde60cd36

